



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 14/2025

Contrato de nº. 14/2025, firmado entre a EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e o ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o **INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS** inscrito sob o CNPJ/MF nº. 07.258.529/0001-59, estabelecido na Rua Campo do Brito, nº 371, Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **SR. ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, engenheiro químico, portador do CPF nº XXX.146.705-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE doravante denominado **CONTRATADO**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de análises laboratoriais de solos, água e foliar, pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, visando atender as demandas geradas pelos pequenos produtores do Estado de Sergipe, propiciando o uso de corretivos fertilizantes de forma adequada, com base nos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

resultados, que determinam o grau de fertilidade e acidez dos solos, bem como determinam a qualidade de água para uso em sistemas de irrigação, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência que integra a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados em conformidade com descrição no instrumento **Termo de Referência – Programa de Avaliação da Fertilidade e correção de solos, análise de água e análise foliar.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 15.852,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, dividido em **02 (duas) parcelas**, ficando o desembolso na dependência de comprovação das análises recebidas pelos serviços prestados, tendo como base os valores estabelecidos na Listagem de Grupos de Ensaios do ITPS.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 ou ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

As amostras coletadas pela EMDAGRO serão entregues no prédio do ITPS, localizado na Rua Campo do Brito, nº 371, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, na Cidade de Aracaju/SE.

- a) O prazo de entrega dos resultados das análises é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrega das amostras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17301	20.122.0036	802	3.3.90	1753

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega das análises, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do projeto básico;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas até o cumprimento total do contrato;

II - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Coletar o material e realizar as entregas das amostras do **CONTRATADO**;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II – não manter a proposta injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao **Contratado**, qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a **Contratante** fica obrigada a comunicar tal decisão ao **Contratado**, por escrito com antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o **Contratado** reconhece, de logo, o direito da **Contratante** de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Dispensa Presencial – nº 09/2025** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo Edoc 339/2025;
- b) não contrarie o interesse público;

II – no parecer nº 37/2025 da Assessoria Jurídica da EMDAGRO

III - nas demais determinações da Lei 13.303/2016;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **Contratante** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 13.303/2016, devidamente comprovados.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor, Eduardo Cabral de Vasconcelos Barreto, CPF - XXX.210.545-XX, Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – COASAN, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratado.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 08 de Setembro de 2025.

PELA EMDAGRO,


GILSON DOS ANJOS
Diretor-Presidente

FERNANDO
ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:167480
18587

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2025.09.04
15:23:32 -03'00'

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

PELO ITPS,

ANTONIO CARLOS

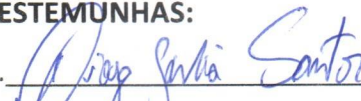
PORTO DE

ANDRADE:17014670549

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PORTO DE
ANDRADE:17014670549
Dados: 2025.09.04 09:07:55 -03'00'

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE,
Diretor-Presidente.

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: XXX.515.165-XX
2.  CPF: XXX.060.645-XX